



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 2.923/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF E ART. 12 DA LEI Nº 2.224/13 - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS, CONSELHEIROS TUTELARES, CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos do artigo 12 da Lei nº 2.224, de 04 de junho de 2013, pela aplicação do índice de 10% sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores, empregados públicos, conselheiros tutelares, incluídos os contratados temporariamente nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos inativos, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A referida revisão será concedida a partir de 1º de fevereiro de 2022 e são incidentes sobre base de fevereiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito De Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS